

Tópicos de correcção – Exame de Finanças Públicas (Recurso)

Grupo I

1 – Défice orçamental (à luz do critério do ativo de tesouraria/ saldo global): as receitas efectivas são inferiores às despesas efectivas. Determina a necessidade de financiamento líquido por parte do Estado

Dívida pública – passivo financeiro do Estado.

2 – O tributo é bilateral quando implica uma contraprestação específica (v.g. taxas). A consignação envolve a afetação da receita a uma certa e determinada despesa (em regra é vedada – cf. artigo 16.º da LEO)

Grupo II

1 - Pode considera-se a austeridade como versão ‘musculada’ da consolidação orçamental. A austeridade implicou(a) não apenas o ajustamento orçamental (melhoria do saldo estrutural e de outras componentes do saldo), mas também o chamado ajustamento estrutural da economia portuguesa, através da chamada desvalorização interna (via salários).

2 – A razão de ser do saldo estrutural é a de ajustar o saldo ao ciclo económico. O saldo estrutural é a diferença entre o saldo nominal calculado de acordo com as regras do SEC e a componente cíclica desse saldo. Previsão legal – artigo 20.º ss. da NLEO

3 – Concorrem para o cumprimento das metas orçamentais a melhoria do saldo (global e primário) e a melhoria da situação económica (taxa de crescimento do PIB).

Grupo III

1 - As entidades reclassificadas (como podem ser as fundações públicas) integram o perímetro orçamental (cf. artigo 2.º, n.º 4 da NLEO). Nesta medida as suas receitas e despesas devem ser especificadas no OE (artigo 17.º da NLEO). Estão sujeitas às regras de execução orçamental constantes do artigo 42.º ALEO.

2 – As empresas municipais estão sujeitas aos poderes de jurisdição e fiscalização do TC (cf. artigo 2.º/ da LOPTC). Nesta medida, os atos geradores de despesa estão sujeitos a visto, nos termos previstos nos artigos 44.º e ss. Vide em particular o artigo 47.º.